

Lei n: 1.022/78

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Regente Feijó, para o Exercício de 1979."

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou

e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1.º: O orçamento-programa do município de Regente Feijó, para o exercício de 1979, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º: A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

1. <u>Recitas correntes</u> - - - - -	Cr\$ 9.696.000,00
1-1. Receita Tributária - - - - -	Cr\$ 1.588.000,00
1-2. Receita Patrimonial - - - - -	Cr\$ 10.000,00
1-3. Receita Industrial - - - - -	Cr\$ 810.000,00
1-4. Transferências Correntes - - - - -	Cr\$ 6.323.000,00
1-5. Recitas Diversas - - - - -	Cr\$ 965.000,00
2. <u>Recitas de Capital</u> - - - - -	Cr\$ 2.304.000,00
2.2. Operações de crédito - - - - -	Cr\$ 200.000,00
2.3. Alienação de bens móveis e imóveis - - - - -	Cr\$ 274.000,00
2.5. Transferências de Capital - - - - -	Cr\$ 1.830.000,00
Recita Total - - - - -	Cr\$ 12.000.000,00

Artigo 3.º: A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- Por funções de governo:

01. Legislativa - - - - -	Cr\$ 519.000,00
03. Administração e Planejamento - - - - -	Cr\$ 3.617.000,00
08. Educação e Cultura - - - - -	Cr\$ 1.635.000,00
10. Habitação e Urbanismo - - - - -	Cr\$ 1.840.000,00
13. Saúde e Saneamento - - - - -	Cr\$ 1.576.000,00

15. Assistência Previdênciã	--- clB	300.000,00
16. Transporte	--- clB	2513.000,00
Total das Despesas	--- clB	12.000.000,00

II. Por Programas:

01. Processo Legislativo	--- clB	519.000,00
07. Administração	--- clB	1.535.000,00
08. Administração Financeira	--- clB	2.082.000,00
42. Ensino de 1º grau	--- clB	1.200.000,00
43. Ensino de 2º grau	--- clB	410.000,00
46. Educação Física e Desportos	--- clB	25.000,00
58. Urbanismo	--- clB	800.000,00
60. Serviços de utilidade pública	--- clB	1.040.000,00
75. Saúde	--- clB	230.000,00
76. Saneamento	--- clB	1.346.000,00
81. Assistência	--- clB	140.000,00
82. Previdência	--- clB	60.000,00
84. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	--- clB	100.000,00
88. Transporte Rodoviário	--- clB	2513.000,00
Total dos Programas	--- clB	12.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/64, a abrir créditos especiais suplementares até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, se necessário, por elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade, e os que decorram de leis municipais específicas.

A

aprovadas no exercício.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal. (art. 67º da Emenda Constitucional nº 01/69).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pegente Leão, 22 de Novembro de 1978

Mário Heren
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal